



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

CONTRATO CVM Nº 040/2014

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E UQBAR EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO FINANCEIRA AVANÇADA LTDA.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, **Sra. Tânia Cristina Lopes Ribeiro**, doravante denominada **CVM**, e **UQBAR EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO FINANCEIRA AVANÇADA LTDA**, estabelecida na Rua Visconde de Pirajá, 430, sala 601 – Ipanema - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 22.410-002), inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.701/0001-42, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Augusto Lopes**, CPF nº 812.827.457-00, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 e IN nº 02/2008, e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-9346 – Inexigibilidade nº 11/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 25/07/2014;
- c) Nota de Empenho – 2014NE800581.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente **CONTRATO** tem por objetivo 02 (duas) licenças temporárias de uso não exclusivo do *software* denominado “Orbis”, que possibilita a **CVM** receber informações específicas e consolidadas relativas a operações realizadas através de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento Imobiliário e Certificados de Recebíveis (o “Serviço”).
- 1.2- Para tanto, deverá ser instalada a versão mais atual do *software* de informação denominado Orbis em 04 (quatro) computadores da **CVM**, indicados pelo Fiscal do **CONTRATO** devidamente nomeado.
- 1.3- A prestação do serviço se dará na **CVM**, com endereço na Rua Sete de Setembro, 111 – 30º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.050-901, no horário de expediente normal de trabalho.



Sede: Rua Sete de Setembro, 111 / 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-901  
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares - CEP: 01333-010 - Bela Vista - São Paulo - SP  
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q. 02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center - S-404 - 4º Andar - CEP: 70712-900 - Brasília - DF



**Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1- As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas e dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Elemento de Despesa: 339039

**Cláusula Terceira – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

- 3.1- A **CVM** contrata os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- 4.1- Instalar a versão mais atual do *software* denominado Orbis em 04 (quatro) computadores da **CVM**.
- 4.2- Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, a versão mais atualizada do *software* acima mencionado.
- 4.3- Sujeito ao recebimento de dados - ver Cláusula Onze – Envio de Dados - desenvolver um módulo específico para a **CVM**, composto de (10) dez relatórios de verificação e análise de dados (módulo **CVM**), visando o monitoramento da qualidade e consistência dos dados de desempenho enviados por terceiros e publicados em seu site.

**Cláusula Quinta – DAS RESTRIÇÕES DE USO**

- 5.1- O serviço não poderá ser utilizado para nenhuma finalidade que seja ilegal ou que viole os termos deste acordo. A **CVM** concorda em utilizar o Serviço e a informação fornecida tão somente para uso próprio e se compromete a não comercializá-los direta ou indiretamente. A **CVM** concorda em não revender, transferir ou distribuir o Serviço ou qualquer informação obtida por meio dele, com o intuito de concorrer com a **CONTRATADA** e seus fornecedores.



JK

al





- 5.2- Exceto as informações pertencentes a **CVM** e os relatórios do módulo **CVM**, o Serviço e a informação acessível através dele não poderão ser utilizados para construir nenhum tipo de banco de dados e esta informação não poderá ser armazenada, em parte ou na sua totalidade, em banco de dados da **CVM** ou qualquer terceiro ou distribuído para qualquer serviço ou banco de dados.

#### **Cláusula Sexta - DO PREÇO**

- 6.1- A **CVM** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, correspondente a **2 (duas) licenças**, o valor de R\$ 1.021,00 (hum mil e vinte e um reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 12.252,00 (doze mil duzentos e cinquenta e dois reais), pela cessão de utilização do Orbis e dos serviços.

#### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

- 7.1- As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Gestor do **CONTRATO** no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
- 7.1.1- As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais, o número do **CONTRATO** e o número e data de emissão da Nota de Empenho.
- 7.2- Caberá ao Gestor do **CONTRATO**, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 7.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 7.3.1- Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5.º, §3.º, da Lei n.º 8.666/1993).





- 7.3.2- A apresentação das faturas mensais antes do primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços não propiciará o pagamento antecipado por parte da **CVM**.
- 7.4- Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 7.5- A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 7.6- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como observações acerca dos documentos, aquela será devolvida pelo Gestor do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 7.7- Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.8- A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 7.9- Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.10- Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 7.10.1- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**.
- 7.11- Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 7.11.1- não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou







- 7.11.2- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1- A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.13- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- 7.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 7.15- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).





**Cláusula Oitava – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 8.1- Todos os direitos de comercialização e de propriedade intelectual referentes ao “Orbis” pertencem integralmente à **CONTRATADA**, estando a **CVM** ciente e de acordo que todo e qualquer direito relacionado ao “Orbis”, sua atualização, customização e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual a ele vinculados permanecerão de exclusiva propriedade da **CONTRATADA**.
- 8.2- Considerando o disposto na cláusula acima, a **CVM** pelo presente **CONTRATO**, cede e transfere a título gratuito e definitivo todos e quaisquer direitos que venham a ser adquiridos sobre o desenvolvimento, a modificação ou adaptação do “Orbis”, comprometendo-se ainda, a jamais pleitear perante nenhum órgão registral proteção sobre obras intelectuais ou direitos de propriedade industrial sobre criação ou invenções ou marcas relacionadas ao “Orbis”.
- 8.3- O presente **CONTRATO** não garante à **CVM** qualquer direito sobre códigos-fonte do “Orbis”, ou a este relacionado, não fazendo tais códigos parte da licença aqui acordada.
- 8.4- A **CVM** não poderá realizar cópias do “Orbis”, salvo no que se refere aos relatórios por ele gerados, com o fim de salvaguarda e armazenamento eletrônico, segundo o disposto no art. 6º, I da Lei nº 9.609/98.
- 8.5- A **CVM** reconhece que o serviço tem sido desenvolvido, compilado, preparado, revisado, selecionado e organizado pela **CONTRATADA** através de aplicação de métodos e padrões de julgamento desenvolvidos pela **CONTRATADA**, sendo o Serviço o resultado de investimento de tempo, esforço e dinheiro, constituindo, portanto, propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- a) Não transferir a terceiros o **CONTRATO**, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CVM**.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93).



*Handwritten signature and initials in blue ink.*





- c) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- d) Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Contratos da **CVM (GAL)**.
- e) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93), bem como ao fato de não constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, comprovado pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1942 – CLT).
- f) Realizar os serviços para os quais foi **CONTRATADA** dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer manutenção e novas versões (*upgrades*) realizadas no “Orbis” durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, em até 30 (trinta) dias após as mesmas terem se tornado comercialmente disponíveis, devendo os respectivos serviços ser sempre executados durante o período de expediente normal.
- h) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do **CONTRATO**, tais como: ferramentas, transportes, peças e demais despesas que se fizerem necessárias.
- i) A **CONTRATADA** envidará o melhor dos seus esforços no tocante à:
  - i. Avisar a **CVM** sobre qualquer interrupção do serviço, sempre que tecnicamente viável, informando a duração estimada da interrupção;
  - ii. Eliminar a interrupção no menor prazo possível após tomar ciência de sua ocorrência.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CVM** ou a terceiros.
- k) A **CONTRATADA** obriga-se a manter o “Orbis” em funcionamento;





- l) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela autenticidade, exatidão e integralidade das informações contidas no serviço, nem se responsabilizará, perante a **CVM** por quaisquer atrasos, erros ou omissões nas transmissões das informações contidas no serviço, ou por danos decorrentes ou provocados pelas mesmas;
- m) A responsabilidade da **CONTRATADA** estará limitada ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, não lhe cabendo qualquer outra, tais como o ressarcimento de danos emergentes, lucros cessantes decorrentes da interrupção de negócios, perdas e danos relacionados ao mau funcionamento de qualquer outro *software* ou *hardware*, perda de informações e outros prejuízos decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o “Orbis” e/ou o Serviço.

#### **Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

##### **10.1- Caberá à CVM, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência:**

- a) proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste **CONTRATO**.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, ficando prazo para a sua correção.
- e) pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**.
- f) zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.







- h) definir junto à **CONTRATADA** um contato para o tratamento de incidentes e pendências.
- 10.2- A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3- Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações relacionadas ao “Orbis”, incluindo, mas não se limitando ao seu código-fonte, tanto quanto à sua forma quanto ao conteúdo acessível por seu intermédio, ou a qualquer outro tipo de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, quer sejam tais informações técnicas ou não, obrigando-se ainda, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, pertinentes aos serviços e ao software objeto deste **CONTRATO**, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, sob qualquer meio ou por qualquer forma, ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da legislação aplicável e vigente.

#### **Cláusula Onze – DO ENVIO DE DADOS**

- 11.1- Para o desenvolvimento de um módulo **CVM** do “Orbis”, que será composto de 10 (dez) relatórios de verificação e análise de dados, a **CVM** e a **CONTRATADA** definiram conjuntamente o processo mais eficiente de envio e recebimento eletrônico e automatizado das informações mensais enviadas por administradores de operações de securitização à **CVM**.
- 11.2- Os dados que serão enviados à **CONTRATADA** são informações de domínio público. Portanto, a **CONTRATADA** tem o direito de incorporá-los ao seu banco de dados e de utilizá-los da forma que melhor atender seus interesses, incluindo, mas não limitando a:
- i. Torná-los disponíveis para seus clientes através de publicações e de seu sistema de informação “Orbis”;
  - ii. Usá-los em estudos, pesquisas ou dados compilados pela **CONTRATADA**; e
  - iii. Utilizá-los na produção de informação derivada a partir destes dados.

#### **Cláusula Doze - DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1- A Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo(a) Gestor(a) do **CONTRATO** e pelo(s) Fiscal(is) Substituto(s) a serem designados, por meio de Portaria, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD).





- 12.2- Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art.67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Para o caso de impedimento do servidor indicado para a função de fiscalização, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de fiscalização.
- 12.3- As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no processo pelo Gestor do **CONTRATO**. O Gestor deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67,§ 2º e do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4- Caberá a **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor ou seu Fiscal substituto.
- 12.5- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 12.6- A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** ou com a Proposta apresentada (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Treze - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1- O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 13.1.1- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.1.2- a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
- 13.1.3- o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;



to

ck





13.1.4- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Cláusula Quatorze – DO REAJUSTE**

- 14.1- Para o serviço objeto deste **CONTRATO** os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a data da proposta da **CONTRATADA**, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001 (Acórdão TCU nº 114/2013 – Plenário).
- 14.2- Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei nº 8.666/1993):
- 14.2.1- existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2º do art. 7º);
  - 14.2.2- preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
  - 14.2.3- manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
  - 14.2.4- interesse da **CONTRATADA**, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3º).
- 14.3- Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Gestor do **CONTRATO** apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais e/ou notas de empenho emitidas para clientes públicos ou privados, ou contratos apresentados pela **CONTRATADA**, dentre outros.
- 14.4- O reajuste será antecedido de manifestação do Gestor do **CONTRATO**, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a **CVM**.
- 14.5- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.6- Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressaltar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU nº 1.828/2008 – Plenário).





14.7- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.9- Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left( \frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

$I_0$  - índice correspondente à data base da proposta;

$I_1$  - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

$V_0$  - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

$V_1$  - preço final do serviço já reajustado.

14.10- A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA (art. 40, §6º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).

#### **Cláusula Quinze - DAS PENALIDADES**

15.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3- fraudar na execução do Contrato;

15.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5- cometer fraude fiscal;

15.1.6- não mantiver a proposta.

15.2- A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



*Handwritten signatures and initials*





- 15.2.1- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
  - 15.2.2- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 15.2.3- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 15.2.4- suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 15.2.5- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - 15.2.6- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados.
- 15.3- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 15.4- Decorridos 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 15.5- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 15.5.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.5.2- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.5.3- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6- A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 15.7- A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o



Handwritten initials and signature in blue ink.



**CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).

- 15.8-** Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.
- 15.9-** Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 15.10-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11-** Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 15.12-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **Cláusula Dezesesseis – DA RESCISÃO**

- 16.1-** A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2-** A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

#### **Cláusula Dezesete – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA.**

- 17.1-** Quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste **CONTRATO**, os prepostos alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010.







- 17.2- Em caso de inobservância, pelos prepostos da **CONTRATADA**, do previsto na portaria mencionada no item anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinze.

**Cláusula Dezoito - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 18.1- É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) Ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

- 18.2- A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

- 18.3- Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

- 18.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 06 de NOVEMBRO de 2014.

Tania Cristina Lopes Ribeiro  
Pela **CVM**

Carlos Augusto Lopes  
Pela **CONTRATADA**

Tania Cristina Lopes Ribeiro  
Superintendente Adm. Financeira  
MAT. SIAPE 1.311.569

